



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 57/2019, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial nos autos nº. 0000607-91.2006.8.16.0095 e dá outras providências”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei atinente a autorização de acordo judicial na Ação de Cobrança autuada sob nº **0000607-91.2006.8.16.0095** em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Irati – Pr.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Extrai-se da proposição que o Poder Executivo Municipal pretende celebrar acordo judicial com a Sra. Marlene de Lara, portadora do RG nº 5.717.443-9 SSP/PR através da doação de imóvel registrado sob nº 14.236 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati. Em contrapartida, a donatária renunciará de todos os direitos decorrentes da ação de usucapião proposta.

Elucida-se que a Sra. Marlene de Lara propôs ação de usucapião para adquirir a propriedade de área de 2.227m² localizada na rua Cezário



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Frotz, nº 102, a qual, de acordo com a justificativa do proponente, atualmente é ocupada por prédios públicos.

Sobre o tema, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 12 que toda a alienação onerosa de bens móveis, imóveis e semoventes municipais, só poderá ser realizada mediante autorização por lei Municipal, avaliação prévia e licitação. Ainda, o art. 13 prevê que compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais.

Cumpre esclarecer que a doação de imóveis públicos a particulares deve respeitar o contido no art. 17, I da Lei 8.666/93, ou seja, exige-se a demonstração justificada do interesse público, autorização legislativa, avaliação e licitação na modalidade concorrência, a qual poderá ser dispensada quando os fins e a utilização têm interesse social.

Ressalta-se que os atos dos servidores do Poder Público devem ser pautados no princípio da legalidade, no entanto, não há previsão na Lei Orgânica do Município de Irati, tampouco em outra lei municipal, autorizando o Prefeito ou Procurador a celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais, sem o respeito ao sistema de precatórios, previsto no art. 100 da Constituição Federal.

Assim, torna-se necessária a aprovação de lei específica autorizando a celebração de acordo, com o escopo de se evitar maiores prejuízos aos cofres públicos, inerentes ao risco do reconhecimento judicial do direito de aquisição de propriedade do bem público de uso especial. Também, considerando o fim social de moradia, a licitação inerente a doação do imóvel poderá ser dispensada.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 08 de julho de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)